



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 019/2020, que reitera a declaração de situação de emergência em todo o Município de Nova Hartz para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**FLAVIO EMÍLIO JOST**, Prefeito do Município de Nova Hartz, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as novas medidas dispostas no Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso XI do artigo 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

[...]

XI – determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

[...].

**Art. 2º.** Ficam inseridos os incisos VI ao VIII no §2º do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 019/2020 com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

[...]

§2º. [...]

[...]

VI – aos restaurantes e às lanchonetes, que poderão atender ao público, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no artigo 4º;

VII – aos estabelecimentos de prestação de serviço de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no artigo 4º;

VIII – aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no artigo 4º.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma  
**Nova Hartz**  
Cidade para todos

**Art. 3º.** Fica inserido o inciso XXXVIII, no §1º, e o §6º, ambos no artigo 13 do Decreto Municipal nº 019/2020 com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§1º. [...]

[...]

XXXVIII – atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

[...]

§6º. Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.


**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, em 09 de abril de 2020.

  
FLAVIO EMÍLIO JOST  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que este documento  
esteve fixado no mural de atos oficiais desta  
Prefeitura Municipal.

  
Assinatura do Responsável